



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 31/2026

Dispõe sobre a concessão do Auxílio-transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Poder Executivo encaminha à análise desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 31/2026, que trata da concessão de auxílio-transporte a estudantes que precisem realizar deslocamentos entre o interior e sede do Município, bem como entre os Municípios de Castro e Ponta Grossa.

A proposta atualiza a normatização contida na Lei nº. 3.900/2021, sendo esta, ao final (art. 11) revogada.

Trata dos critérios que deverão ser observados pelos estudantes interessados no referido auxílio, periodicidade da realização do chamamento público, meios de comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos na proposta analisada, desenvolvimento do processo de seleção, hipóteses de cancelamento do benefício, hipóteses de devolução do benefício e possibilidade de revisão dos valores.

Importante destacar que na segunda etapa do processo de seleção, está prevista a realização de “*entrevista individual e visita domiciliar realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com relatório técnico assinado pelo profissional responsável.*”. A dúvida nesse quesito seria com relação ao tempo demandado para a verificação de todos os candidatos aprovados na primeira etapa, pois o texto apresentado não fala em faculdade da administração na realização dessas entrevista e visitas, como dizia no texto anterior (art. 3º. § 1º, II da Lei nº. 3.900/2021).



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Foram realizados ajustes no Anexo relativo aos critérios de pontuação para recebimento do auxílio transporte, sendo importante destacar que a tabela atual contempla diversas hipóteses relacionadas à instituição de ensino que o candidato frequenta.


Conforme orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, é permitido aos municípios o custeio de transporte universitário, desde que não sejam utilizados recursos obrigatórios da educação básica e garantam o atendimento ao ensino básico, devendo essa ação ser baseada em lei municipal que defina os critérios de carência e concessão (Acórdão nº. 200/2005 – TCE-PR; Resolução-TCE nº. 2.833/2003 e Resolução-TCE nº. 1.617/2002).

Não encontramos impedimentos legais à aprovação da proposta contida no Projeto de Lei nº. 31/2026, ressalvando somente a questão da realização das entrevistas e visitas domiciliares, a ser avaliada pela Comissão de Saúde e Assistência Social.

É o parecer.

Castro, 26 de fevereiro de 2.026.

 Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Mello Fontoura Selmer, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER
Data: 26/02/2026 09:43:39 -03:00  powered by Lacuna Software

Patrícia M. Fontoura Selmer

Procuradora Jurídica



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9Y6KD-VAMVU-ZNAXY-UZW66

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER em 26/02/2026 09:43 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	juridico@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
7p2q8YVQ1BFJRMymnpsa4qbudmCMVggdjqWJnDdWcp8=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/9Y6KD-VAMVU-ZNAXY-UZW66>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>